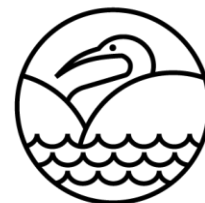




Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



CONTRATO Nº 006/2022

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, inscrição estadual isento, sediado provisoriamente à Avenida Beira Mar, n.º 11.000, Balneário Meu Recanto, CEP: 11.925-000, no Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor _Geraldino Barbosa de Oliveira Junior, brasileiro, casado, advogado, maior e capaz, portador da cédula de identidade do RG n.º 23.735.754-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 132.531.658/09, de ora em diante doravante denominado, daqui em diante designada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., inscrita no CNPJ sob nº 02.491.558/0001-42, com sede na Av. Deputado Rubens Granja, 121, Sacomã, São Paulo/SP, CEP 04298-000, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelos Senhores: a) **Paulo Emilio Pimentel Uzêda**, brasileiro, casado, cargo diretor, residente na Rua Tabapuã, 82-301 – Itaim Bibi – São Paulo/SP – CEP 04533-000, RG nº 3.689.097-94 SSP/BA e CPF nº 454.876.505-00 b) **Valkiria Nakamashi**, brasileira, solteira, gerente administrativo, residente e domiciliada na Rua das Vertentes, 862, Vila Constança – São Paulo/SP – CEP 02256-000, RG nº 44.092.472-8 SSP/SP e CPF nº 336.870.098-74, de ora em diante designada CONTRATADA, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 009/2021, nos termos das Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 009/2.021, Processo nº 021/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contratação de empresa para a prestação de serviço de locação de veículos (sem motorista), para uso do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - DPDU do Município de Ilha Comprida/SP.

Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os serviços deverão ser realizados conforme Termo de Referência, podendo, ser prorrogado seu prazo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - DPDU, dos serviços ora contratados e especificações constantes no Termo de Referência.
- Eventual prorrogação deverá ser dada com antecedência necessária, e só ocorrerá em caráter absolutamente excepcional, devidamente justificada pelo diretor do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - DPDU e aceita pela empresa, sendo o caso, ficando a solicitação sujeita a rejeição se não absolutamente comprovada a necessidade.
- O presente CONTRATO terá vigência por período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato para início dos serviços, observando-se o disposto nos itens 2.1 e 2.2, desta cláusula contratual.

Cláusula Terceira – DO PREÇO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O preço total da execução dos serviços ora contratado é de R\$ 38.400,00 (Trinta e Oito Mil e Quatrocentos Reais) conforme proposta apresentada pela contratante.

1.1 - Quantitativo e valores:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE VEICULO	QUANTIDADE MES	UNIDADE	VALOR MENSAL UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL GLOBAL R\$	VALOR MENSAL TOTAL R\$
VEICULO TIPO HATCHBACK DE ACORDO COM O TERMO DE REFERENCAI	1	24	LOCAÇÃO	R# 1.600,00	R# 1.600,00	R\$ 38.400,00

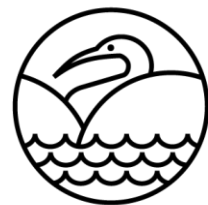
2. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

2.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



3.O preço referido no *caput*, além da mão-de-obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da CONTRATANTE, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Cláusula Quarta – DO REAJUSTE

1 - Será admitido o reajuste do valor, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes.

2 - O reajuste, decorrente de solicitação da CONTRATADA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

3 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado .

Cláusula Quinta – PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado, após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços.

Cláusula Sexta – DO RECURSO FINANCEIRO

1. O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação orçamentária sob o n.º:

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO - DIVISAO DE FISCALIZAÇÃO – 02.25.02 – FISCALIZAÇÃO DE TERRITÓRIO, ORDENAMENTO E POSTURA - 4.127.0033.2021 – CATEGORIA DE ELEMENTO 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – FONTE DE RECURSO 1 – CODIGO DE APLICACAO 110.000 – FICHA ORÇAMENTARIA Nº 147.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. A obrigação pela mão-de-obra e fornecimento de material são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como se responsabiliza pela utilização de materiais de primeira qualidade, respondendo e garantindo esta utilização.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, terceiros e empregados seus ou terceiros, por sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da CONTRATANTE.

4. A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.

5. A CONTRATADA se obriga a fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adota procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação.

6. A empresa obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.

7. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato o registro em CTPS de todos os seus funcionários;

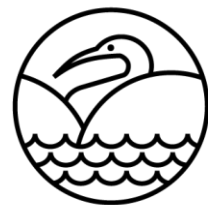
8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Prefeitura do Município de Ilha Comprida/SP.

9. Atender as especificações constantes no Termo de Referência para os serviços executados.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



10. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao CONTRATANTE ou a terceiros.
11. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.
12. Reconhecer o gestor do contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE para realizar as solicitações relativas a esta Contratação, tais como manutenção, correções, entre outros.
13. Levar imediatamente, ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção de medidas cabíveis.
14. A CONTRATADA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidas na forma da legislação pertinente.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A CONTRATANTE obriga-se a pagar pontualmente os serviços executados pela CONTRATADA.
2. Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados.
3. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
4. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, serviços prestados pela CONTRATADA.
5. Notificar a CONTRATADA, na ocorrência de situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste Contrato.
6. Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.
7. Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao Representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA estará sujeita, a critério da CONTRATANTE, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.
2. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:
 - 2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação :
 - a) Até 10 (dez) dias, multa de 0,1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
 - b) Superior a 10 (dez) dias, multa de 0,15% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
 - 2.2. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 2%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

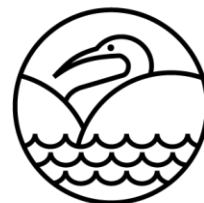
Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10 presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CONTRATANTE, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- 1.1 Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela CONTRATADA;
 - 1.2 -Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA.
 - 1.3 - Pela dissolução da empresa contratada;
 - 1.4 - Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



Cláusula Décima Segunda – DO FORO

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Ilha Comprida, 04 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE:

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A

VALKIRIA NAKAMASHI

PAULO EMILIO PIMENTEL

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

VISTO E APROVADO:

JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO/MICOAB/SP 160.829